

Anexo V

Regulamento de Instalação nos Loteamentos e Plantas Síntese

Anexo V

20030512 Alvara 2 2003 Loteamento E Zona 1 da ZILS



ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº2/2003

Nos termos do artigo 28º do Decreto - Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei nº 26/96, de 01 de Agosto, é emitido o **Alvará de Loteamento nº2/2003**, em nome de **IAPMEI-Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento**, contribuinte nº.501373357, através do qual é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito Loteamento Parcela E Monte Feio-Sines, da Freguesia de Sines Concelho de Sines, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o nº 01860/110595, e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo dois da Secção G-G um, da respectiva freguesia.-----

O loteamento e os projectos definitivos das obras de urbanização, aprovados por deliberação camarária de 16 de Abril de 2003, respeitam o disposto no Plano Director Municipal, e apresentam de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:-----

I – Relativamente às operações de loteamento: Área dos prédios a lotear 279.606,89m².; área total de construção 149.663,51m²; número de lotes constituídos 24 ; numerados de 1 a 24, com a área, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de unidades de ocupação de cada um como a seguir se indicam

Lote nº 1 –área 9.711.02m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.312.16m² ;área de construção 6.312.16m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----

Lote nº 2 -área 9.986.46m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.491.20m² ;área de construção 6.491.20m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----

Lote nº 3 -área 10.012.50m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.508.13m² ;área de construção 6.508.13m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----

Lote nº4 –área 9.999.00m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.499.35m²; área de construção 6.499.35m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----

Lote nº 5 –área 9.176.17m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 5.964.51m² ; área de construção 5.964.51m²; ; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----

Lote nº 6 -área 9.470.56m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.155.86m² ;área de construção 6. 155.86m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----

Lote nº 7 -área 9.466.30m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.153.10m² ;área de construção 6.153.10m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----

Lote nº 8 -área 9.459.83m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.148.89m² ;área de construção 6.148.89m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----



MUNICÍPIO DE SINES

- Lote nº 9** –área 9.990.78m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.494.01m² ; área de construção 6.494.01m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 10** –área 9.985.39m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.491.50m² ; área de construção 6.491.50m²; ; nº máximo de pisos; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 11** –área 9.988.63m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.492.61m² ;área de construção 6.492.61m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----
- Lote nº 12** –área 10.011.51m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.507.48m² ;área de construção 6.507.48m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 13** –área 9.202.39m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 5.981.55m²; área de construção 5.981.55m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 14** –área 9.430.60m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.129.89m² ; área de construção 6.129.89m²; ; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 15** –área 9.444.49m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.138.92m² ;área de construção 6.138.92m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----
- Lote nº 16** –área 9.459.91m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.148.94m² ;área de construção 6.148.94m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----
- Lote nº 17** –área 9.466.92m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.153.50m² ;área de construção 6.153.50m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 18** –área 9.467.11m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.153.62m²; área de construção 6.153.62m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 19** –área 9.465.78m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.152.76m²; área de construção 6.152.76m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 20** –área 9.471.46m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.156.45m² ;área de construção 6.156.45m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----
- Lote nº 21** –área 9.188.34m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 5.972.42m² ;área de construção 5.972.42m²; nº máximo de pisos----; nº de unidades de ocupação.-----
- Lote nº 22** –área 9.472.50m², finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.157.13m² ;área de construção 6.157.13m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----
- Lote nº 23** –área 9.478.52m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.161.04m² ; área de construção 6.161.04m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----



MUNICÍPIO DE SINES

Lote nº 24 –área 9.443.84m²; finalidade-Indústria/Serviços; área de implantação 6.138.50m² ; área de construção 6.138.50m²; nº máximo de pisos----; nº de unidade de ocupação.-----

II – Descrição das Obras de Urbanização- Infraestruturas de Águas Industriais e Potáveis, Residuais Domésticas, Industriais e Pluviais, Infraestruturas Telefónicas e Infraestruturas Eléctricas.-----

Condicionantes de licenciamento: Definidas em contrato de urbanização celebrado em 12 de Novembro de 2002, que constitui o anexo II ao presente alvará.-----

A Taxa Municipal de Urbanização: Não há lugar ao pagamento de taxa municipal pela realização ou reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes, dado que não foram executadas, pela Câmara Municipal de Sines, quaisquer infra-estrutura ou reforço das mesmas.-----

São cedidos à Câmara Municipal para integração no domínio público municipal, 22.613.02m² de terreno destinados a Infra-Estruturas Viárias.-----

Não é exigida prestação de caução, por as obras já se encontrarem executadas, e ter sido efectuada a recepção definitiva.-----

Para a conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de -----.
Não foi prestada a caução, a que se referem os artigos, 24º e 30º do Decreto - Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, por as obras já se encontrarem executadas, conforme cláusula nº4-um, do contrato de urbanização do loteamento.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto - Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei nº 26/96, de 01 de Agosto. -----

Sines, 12 de Maio de 2003

A Vereadora com Competência Delegada,

Marisa Rodrigues dos Santos

Registado na Câmara Municipal de Sines, livro 5º em 12.05.03

A Chefe de Secção

Teresa Romão Santinhos

Anexo V
200061103 Aditamento Alvara Loteamento 2 2003 Lote E da Zona 1 da
ZILS



MUNICÍPIO DE SINES
Câmara Municipal
Secção Administrativa Urbanismo

A.P.I. - PARQUES, S.A.

Data 2006/11/30

N.º Ent. 1031

Rubrica MS

ADITAMENTO Nº 1 AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 2/2003

Nos termos do artigo 74º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei nº 177/01, de 04 de Junho, é emitido o **Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Loteamento nº 2/2003**, em nome de IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, com o número de contribuinte 501 373 357, que titula a aprovação da alteração à operação de loteamento e respectivas obras de Urbanização que incidem sobre o prédio sito em Monte Feio - Parcela E, Freguesia e Concelho de Sines, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o nº 01860/110595, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 2 da Secção G-G um, da respectiva Freguesia. -----

As alterações ao loteamento aprovadas por deliberação tomada em reunião de Câmara de 05.07.2006, respeitam o disposto no PDM e apresentam, de acordo com a planta que constitui o anexo I, ao presente Alvará, as seguintes características: -----

Relativamente à operação de loteamento: -----

- a) Os Lotes 7, 15 e 16 são reagrupados num único Lote, Lote 7, que passa a ter as seguintes áreas:
- Área do lote – 28.370,70 m², área de construção – 18.440,96 m²; -----
- b) O número de lotes constituídos passa de 24 para 22, numerados de 1 a 14 e de 17 a 24. -----
- c) A área de construção do Lote 10, passa de 6491,50 m² para 6490,50 m². -----
- d) Área total de construção – 149.662,52m². -----
- e) Aumento do índice volumétrico de 2 m³/m² para 4 m³/m²; -----

Em tudo o omissis se mantém o descrito no alvará de licenciamento de loteamento nº 2/2003, datado de 12 de Maio de 2003. -----

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro. -----

Paços do Município de Sines, aos 03 de Novembro de 2006. -----

A Vereadora Competência Delegada,

Marisa Rodrigues dos Santos

Registado na Câmara Municipal de Sines, livro nº 5, em 02/11/2006

Anexo V
20140424 Título Isenção Loteamento E Zona 1 da ZILS - Agregação Lotes
10 e 11



aicep Global Parques

**TÍTULO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO DO
LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nº 2/2014**

aicep Global Parques

**Loteamento e obras de urbanização da Zona 1 – Loteamento Parcela E
da
Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)
2ª Alteração**

Para efeitos do disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Artº 50º do Decreto-Lei Nº 280/2007, de 7 de Agosto, é emitido o Título de Isenção de Licenciamento da operação de Loteamento e Obras de Urbanização da Zona 1 – Loteamento Parcela E da ZILS Nº 2/2014, em nome da aicep Global Parques – Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, SA, portadora do cartão de identificação coletiva Nº 503 580 929, que titula a aprovação das alterações introduzidas no Loteamento e Obras de Urbanização da Zona 1 – Loteamento Parcela E, objeto do Alvará nº 2/2003 emitido pela Câmara Municipal de Sines, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines (CRPS) sob a ficha 3814/20031204, e das suas primeiras alterações no Aditamento ao Alvará de loteamento emitido a 3 de Novembro de 2006 pela Câmara Municipal de Sines, isenta de licença nos termos das alíneas f) do Nº1 do Artº 7º do Decreto-Lei Nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei Nº 26/2010 de 30 de Março, designadamente:


1 

- O lote 10 (prédio descrito na matriz sob o artigo 5030 e na CRPS sob a ficha 03824/041203) e o lote 11 (prédio descrito na matriz sob o artigo 5031 e na CRPS sob a ficha 03825/041203) são reagrupados num único lote – o Lote 10, dispondo este lote das seguintes áreas:
 - Lote 10 - área do lote 19.974,02 m²; finalidade Industria/Serviços; área de implantação 12.983,11 m²; área de construção 12.983,11 m²; volume de construção 79.896,08 m³,
- O número de lotes passa de 22 para 21 lotes, numerados de 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,13,14,17,18,19,20,21,22,23,24;

em conformidade com a descrição efetuada na Memória Descritiva e Justificativa do Processo de Alterações, aprova o novo Regulamento do Loteamento e confirma todos os restantes parâmetros constantes no Aditamento ao Alvará de loteamento emitido a 3 de Novembro de 2006 pela Câmara Municipal de Sines, e que, a partir desta data, é substituído pelo presente Título de Isenção nos termos da legislação acima referida.

A operação de alterações ao Loteamento e Obras de Urbanização foi aprovada nos termos descritos no presente Título de Isenção de Licença por deliberação do Conselho de Administração da aicep Global Parques de 24 de Abril de 2014.

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos descritos no Decreto-Lei Nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei Nº 26/2010 de 30 de Março.

Lisboa, 24 de Abril de 2014

O Conselho de Administração,

Franco José de Sousa Neto

Luísa Maria Henriques

João Tomé

Anexo V
20190125 Título de Isenção de Loteamento 3 Desagregação Lotes 10, 11
e 7, 15, 16



TÍTULO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nº 1/2019

aicep Global Parques – Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S.A.

Loteamento e Obras de Urbanização da Zona 1 – Loteamento da Parcela E da Zona Industrial e Logística de Sines – 3ª alteração

Para efeitos do disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, é emitido o título de isenção de licenciamento de alteração a operação de loteamento e obras de urbanização n.º 1/2019, em nome de aicep Global Parques – Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S.A., portadora do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 503 580 929, que titula as alterações introduzidas no loteamento e obras de urbanização da Zona 1 – Loteamento da Parcela E, isenta nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 7.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que incidem sobre o prédio sito em Sines, Loteamento da Parcela E - Monte Feio, da freguesia de Sines, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines (CRPS), sob o n.º 3814/20031204 e omissos na matriz predial urbana da respetiva freguesia, designadamente:

- O Lote 10 – com a área de 19.974,02 m² - prédio inscrito na matriz sob o artigo 6922 e descrito na CRPS sob a ficha 6403/20140505, é desagregado em 2 (dois) lotes, o Lote 10 e o Lote 11, dispondo estes lotes das seguintes áreas:
 - Lote 10 - área do lote 9.985,39 m²; finalidade Indústria/Serviços; área de implantação 6.490,50 m²; área de construção 6.490,50 m²; volume de construção 39.941,56 m³;
 - Lote 11 - área do lote de 9.988,63 m²; finalidade Indústria/Serviços; área de implantação 6.492,61 m²; área de construção 6.492,61 m²; volume de construção 39.954,52 m³;
- O Lote 7 – com a área de 28.370,70 m² - prédio inscrito na matriz sob o artigo 5636 e descrito na CRPS sob a ficha 4260/20070718, é desagregado em 3 (três) lotes, o Lote 7, o Lote 15 e o Lote 16, dispondo estes lotes das seguintes áreas:
 - Lote 7 - área do lote 9.466,30 m²; finalidade Indústria/Serviços; área de implantação 6.153,10 m²; área de construção 6.153,10 m²; volume de construção 37.865,20 m³;



aicep Global Parques




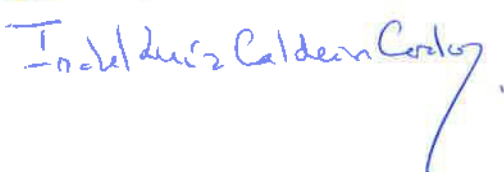
- Lote 15 - área do lote 9.444,49 m²; finalidade Indústria/Serviços; área de implantação 6.138,92 m²; área de construção 6.138,92 m²; volume de construção 37.777,96 m³;
- Lote 16 - área do lote 9.459,91 m²; finalidade Indústria/Serviços; área de implantação 6.148,94 m²; área de construção 6.148,94 m²; volume de construção 37.839,64 m³;
- O número de lotes passa de 21 para 24, numerados de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24;

A alteração ao projeto de loteamento e obras de urbanização foi sujeito a parecer prévio da Câmara Municipal de Sines, e foi aprovada por despacho do Conselho de Administração de 25 de janeiro de 2019.

Emitido pelo promotor, para que sirva de título para todos os efeitos descritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 79/2017 de 18 de agosto.

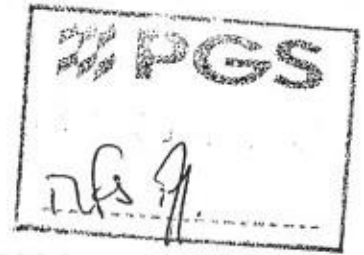
Lisboa, 25 de janeiro de 2019

O Conselho de Administração,

Anexo V
20190125 Planta Síntese Loteamento Lote E Zona 1 da ZILS

Anexo V
20040204 Alvará Loteamento 2 2004 da Zona 10 da ZILS 1ª fase



ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 2/2004

Nos termos do artigo 74º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei nº 177/01, de 04 de Junho, é emitido o Alvará de Loteamento nº2/2004, em nome de IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, contribuinte nº 501373357, que titula a aprovação da operação de Loteamento e respectivas obras de Urbanização que incidem sobre parte dos prédios sites em Courela da Provença, Provença, Fonte Nova da Estebeira, Pego da Vaca, Esteveira Velha, Esteveira e Provença de Cima, da freguesia de Sines, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sines sob os nº(s) 01885/150595, 01866/120595, 02089/151195, 02093/161195, 02091/161195, 02087/141195, 01872/120595, e inscritos na matriz predial sob: prédio rústico parte do artigo 1, secção V, prédio rústico parte do artigo 4 da secção V, prédio misto inscrito sob o artigo 12 secção L, prédio misto inscrito sob o artigo 14 secção L, prédio misto inscrito sob parte do artigo 16 secção L, prédio misto inscrito sob parte do artigo 15 secção L, prédio rústico inscrito sob parte do artigo 9 secção U, da respectiva freguesia (designado por loteamento da Zona 10 da ZILS) .-----

São afectos à presente operação de Loteamento 35.201 m2 do artigo 1, secção V; 16.242 m2 do artigo 4, secção V; 23.732 m2 do artigo 9, secção U; 10.928 m2 do artigo 12, secção L; 31.679 m2 do artigo 14, secção L; 80.834 m2 do artigo 15, secção L, 78.535 m2 do artigo 16, secção L;-- O loteamento e os projectos das obras da urbanização, aprovados por deliberação camarária de 15 de Outubro de 2003, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam, de acordo com a planta que constituiu o anexo I, as seguintes características:-----

I-Relativamente às operações de loteamento: Área de intervenção do loteamento 277.151m2.; área total de construção-----; volume total de construção - 615845 m3 ; número de lotes constituídos 3; numerados de E7 a E9, com a área, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de unidades de ocupação de cada um, como a seguir se indicam:-----

Lote E7– Área 52.433m2; finalidade-indústria; área de implantação-31.460m2; área de construção----; volume de construção- 157.300 m3; número de pisos acima da cota de soleira -, abaixo da cota de soleira - 0 ; unidades industriais;-----

Lote E8 - Área 52.849m2; finalidade-indústria; área de implantação-31.709m2; área de construção ---; volume de construção – 158.545 m3;número de pisos acima da cota de soleira-, abaixo da cota de soleira - 0; unidades industriais;-----



MUNICÍPIO DE SINES

Lote E9 - Área - 100.000m²; finalidade - indústria; área de implantação - 60.000m²; área de construção ---; volume de construção - 300.000 m³ ; número de pisos acima da cota de soleira; abaixo da cota de soleira - 0; unidades industriais;-----

II - Discriminação das Obras de Urbanização: rede viária e drenagem pluvial, rede de abastecimento de águas de consumo e industriais, infraestruturas eléctricas e iluminação pública, rede de distribuição de gás, rede de telecomunicações, paisagismo;-----

Condicionantes de licenciamento: Definidas em contrato de urbanização celebrado em 03 de Fevereiro de 2004 , que constitui o anexo II ao presente alvará.-----

São cedidos à Câmara Municipal para integração no domínio público 71.869 m² de terreno destinados a infraestruturas viárias e de estacionamento área verde de utilização colectiva e equipamento de utilização colectiva.-----

Para a conclusão das obras de urbanização: As obras serão concluídas até 31 de Julho de 2004.-----

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, no valor de 2.776.642,39 euros (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois euros e trinta e nove centésimos) mediante garantia bancária nº 56230488004198, emitida pelo Banco Totta & Açores, S.A..-----

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro. -----

Sines, 04 de Fevereiro de 2004

A Vereadora Competência Delegada,

Marisa Rodrigues dos Santos

Registado na Câmara Municipal de Sines, livro nº 5, em 04 / 02 / 2004

O Chefe de Divisão,

Miguel Inácio Félix Cruz Falcão

Anexo V
20040204 Planta Síntese Loteamento Zona 10 1ª fase

Anexo V
20040204 Regulamento Loteamento Zona 10 1ª fase



PROMOÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS S.A.

PROJECTO DE LOTEAMENTO E INFRAESTRUTURAÇÃO
DE PARCELAS DE USO INDUSTRIAL SITUADAS EM SINES,
EM TERRENOS SOB GESTÃO DA PGS.
ZONA 10 DA Z.I.L.S – 1ª FASE

VOLUME 1 – PROJECTO DE LOTEAMENTO - REGULAMENTO

Maio 2002

ÍNDICE

REGULAMENTO	I
CAPÍTULO I	I
DISPOSIÇÕES GERAIS	I
CAPÍTULO II	II
ORDENAMENTO E PARCELAMENTO	II
CAPÍTULO III	III
USOS	III
CAPÍTULO IV	IV
INDICADORES URBANÍSTICOS	IV
CAPÍTULO V	VI
REDES DE INFRAESTRUTURAS	VI
CAPÍTULO VI	VIII
PROTECÇÃO AMBIENTAL E SEGURANÇA	VIII

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito Territorial

O projecto de loteamento da Zona 10 – 1ª fase, da Z.I.L.S., adiante designado por loteamento da Zona 10 – 1ª fase, abrange uma área do Município de Sines, com cerca de 28ha, cujos limites se encontram identificados e referenciados na Planta de Síntese, elaborada à escala 1:1.000.

Artigo 2º

Incidência e enquadramento em instrumentos de ordenamento territorial

1. O presente projecto de loteamento, que incide em terrenos sob gestão da PGS, insere-se na Zona Industrial conforme definida pelo PDM de Sines, em vigor.
2. A área objecto de loteamento insere-se igualmente na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) conforme definida no *Master Plan* da ZILS.

Artigo 3º

Princípios e Objectivos Gerais

Constituem princípios e objectivos gerais do presente regulamento definir as condições gerais de uso e ocupação dos lotes propostos, em conformidade com os objectivos definidos para a área, através dos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente pelo PDM de Sines, bem como pelo disposto no Master Plan da ZILS, de iniciativa da PGS.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

1. **PGS** – Promoção e Gestão de Áreas Industriais e Serviços, S.A.
2. **Master Plan da ZILS** – Instrumento de ordenamento territorial elaborado pela PGS para o território sob sua gestão;

3. **Lote** - área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento, licenciada nos termos da legislação em vigor;
4. **Loteamento** - operação de fraccionamento e infraestruturação de uma propriedade ou parcela, com vista à constituição de lotes
5. **Área total de construção** - para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, é a soma das áreas brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:
 - Terraços;
 - Garagens e arrecadações em cave, desde que não constituam fracções autónomas;
 - Áreas de estacionamento;
 - Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
 - Galerias exteriores públicas;
 - Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
 - Zonas de sótão não habitáveis;
6. **Área de implantação** - área medida em projecção vertical das construções, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;
7. **Coefficiente de ocupação** – relação entre a área de ocupação (implantação) e a área do terreno que serve de base à operação;
8. **Coefficiente de construção** – relação entre a área total de construção e a área do terreno que serve de base à operação;
9. **Índice volumétrico** (m^3/m^2) – relação entre volume de construção acima do solo e a área da parcela ou do lote;
10. **Área impermeabilizada** - área do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos e demais obras que impermeabilizem o terreno;
11. **10. Altura total das construções** - dimensão vertical da construção a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento desta, até ao ponto mais alto, excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;
12. **Cércea** - altura máxima do edifício, determinada a partir da cota de soleira até ao beiral ou à platibanda;
13. **Cota de soleira** - demarcação altimétrica do nível do ponto médio do degrau da entrada principal, referida ao arruamento de acesso.

CAPÍTULO II

ORDENAMENTO E PARCELAMENTO

Artigo 5º

Estrutura base de parcelamento

1. São definidos na área objecto de loteamento três lotes identificados respectivamente como A7, A8 e A9, com os limites identificados na Planta de Síntese, dispondo cada um de acesso às infraestruturas base necessárias, nomeadamente acesso viário, abastecimento de água potável e industrial, energia e drenagem.
2. A estruturação do loteamento tem subjacente uma lógica de ocupação flexível pelo que se admitem associações de lotes contíguos para efeitos de ocupação produtiva e edificada,

desde que por tal acção não se alterem os indicadores urbanísticos aplicáveis e adiante referenciados.

3. Caso se verifique a situação indicada no ponto 2 do presente artigo, as faixas não edificadas apenas se aplicam às extremas do lote resultante da associação em causa.

CAPÍTULO III

USOS

Artigo 6º

Usos do Solo

1. No presente loteamento é admissível a ocupação dos lotes por actividades de carácter industrial ou de produção, traduzidos nomeadamente pela implantação de edifícios de uso industrial, de logística, armazenagem e serviços complementares.
2. São admissíveis no loteamento todas as classes de actividades industriais, descritas na lista anexa à portaria nº 744 – b/93, relativa à classificação das actividades industriais para efeito de licenciamento industrial.
3. Será ainda admissível a construção de edifícios destinados a controle de acessos e apoio de segurança em cada lote, a implantar na respectiva zona de acessos viário e entrada.
4. Admite-se, na circunstância referida em 3, um máximo de 75 m² de área de construção, num único piso, devendo aquele valor ser considerado para efeitos do cálculo dos parâmetros de edificabilidade permitida para o respectivo lote ou conjunto de lotes.

Artigo 7º

Ocupação dos Lotes

1. Cada lote tem a área, limites e dimensões indicadas na Planta de Síntese.
2. A ocupação dos lotes cumprirá as disposições do projecto de loteamento, nomeadamente, os polígonos base de implantação das construções definidos na Planta de Síntese e os índices e parâmetros urbanísticos indicados no artigo 8º do presente regulamento.
3. Os projectos das instalações e edificações a construir deverão organizar o lote, devendo ser previstas: uma área de estacionamento de veículos no interior do lote, áreas de carga e descarga e de circulação de veículos pesados, bem como o tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas.
4. A impermeabilização do solo resultante da implantação da construção, de vias e estacionamento, não deverá exceder 75% da área de cada lote. Nos casos em que, por razões de exploração ou actividade específica a desenvolver, este parâmetro tiver que ser ultrapassado, deverá ser considerada a utilização de materiais de pavimentação semi-permeáveis que minimizem a situação em causa.

5. A utilização dos espaços não impermeabilizados deverá ser afectada a zonas verdes. Nestes espaços não impermeabilizados não deverão ser implantados depósitos de sucata ou desperdícios, bem como de materiais não relacionados com o funcionamento das unidades actividades produtivas, devendo observar as normas vigentes sobre salubridade e higiene.
6. Deverá ser criada uma faixa verde de enquadramento e valorização, junto ao limite tardoz de cada lote, com uma largura mínima de 15 metros, tendo em vista a criação de uma estrutura verde, que minimize o impacte paisagístico das construções a implantar.

CAPÍTULO IV

INDICADORES URBANÍSTICOS

Artigo 8º

Parâmetros Urbanísticos

São aplicáveis aos lotes os parâmetros urbanísticos constantes dos quadros seguintes:

Quadro 1
Parâmetros urbanísticos dos lotes propostos

LOTES	Área do Lote (m ²)	Área de máxima implantação (m ²)	Coefficiente ocupação	Volume de Construção	Índice volumétrico (m ³ /m ²)	Tipologia
E7	52 433	31 460	0.6	157 300	5	Indústria
E8	52 849	31 709	0.6	158 545	5	Indústria
E9	100 000	60 000	0.6	300 000	5	Indústria
TOTAL	205 282	123 169		615 845		

QUADRO 2
Síntese dos Parâmetros Técnico – Urbanísticos

Área de Intervenção do Loteamento	277 151m²
Área Total a Lotear	205 282m²
Área Verde de Utilização Colectiva	37 658m²
Área de Infraestruturas Viárias e de Estacionamento	28 014m²
Nº de Lugares de Estacionamento para Ligeiros	152 Lugares
Nº de Lugares de Estacionamento para Pesados	50 Lugares
Nº de Lugares de Estacionamento para Ligeiros localizados em E-EQ	187 Lugares

Quadro 3
Parâmetros de Dimensionamento
(Portaria nº 1136/2001)

Tipo de ocupação	Espaços verdes de utilização colectiva	Equipamentos de utilização colectiva	Infraestruturas/Estacionamento
Indústria / Armazéns	23 m ² /100m ² de a.c.	10 m ² /100 m ² de a.c.	Ligeiros – 1 lugar/75 m ² de a.c. Pesados – 1 lugar/500 m ² de a.c. (o nº total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público)

Artigo 9º

Afastamentos das construções

1. Os afastamentos mínimos das construções às extremas do lote são os estipulados na Planta de Síntese - como polígono base de cada lote.
2. Em caso de associação de lotes a redefinição do polígono base deverá cumprir as distâncias mínimas, previstas na Planta de Síntese, aos limites do lote que resultar da associação.

Artigo 10º

Altura das Construções

1. A altura máxima admitida para as construções, no interior do lote, será definida pela aplicação do coeficiente de ocupação e índice volumétricos máximos indicados no artigo 8º do presente regulamento.
2. As cotas de soleira deverão ser 0,30 m superiores à cota da plataforma de acesso à construção.

Artigo 11º

Imagem Arquitectónica das edificações

1. As edificações deverão ser projectadas segundo princípios de composição arquitectónica e adequação morfológica que preservem a sua relação com o espaço envolvente, devendo ser utilizadas, em revestimentos exteriores, cores predominantemente claras e não saturadas, bem como materiais de reconhecida durabilidade e adequado comportamento ambiental (comportamento térmico e sonoro).
2. As coberturas das edificações não deverão ser constituídas por elementos metálicos não isolados, devendo ser preferencialmente utilizados materiais de comprovada capacidade de resistência aos agentes atmosféricos e fogo.

Artigo 12º

Vedações

- 1 A vedação de cada lote poderá atingir uma altura 2,20 m de altura, desde que em estrutura de rede visualmente permeável.
- 2 A construção de muros opacos de vedação fica consignada à altura máxima de 1,60 m.

Artigo 13º

Espaços Verdes

Os espaços verdes a definir em cada lote deverão ser implantados em conformidade com projecto de execução adequado que defina, nomeadamente, para além do desenho respectivo, as espécies arbóreas e arbustivas a implantar, por forma a estabelecerem a adequada continuidade ecológica com a envolvente e enquadramento visual e paisagístico.

CAPÍTULO V

REDES DE INFRAESTRUTURAS

Artigo 14º

Rede de Águas residuais

Tratamento de Águas Residuais

1. Os efluentes domésticos e industriais terão de ser tratados individualmente, por utilizador, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Dec.-Lei 263/98 de 1 de Agosto, o Dec.-Lei 53/99, de 20 de Fevereiro e o Dec.-Lei 54/99 de 20 de Fevereiro.
2. A rede de drenagem de águas residuais a definir em cada lote deverá ser implantada de acordo com o respectivo projecto de execução, aprovado pelas entidades competentes e elaborado de acordo com a legislação aplicável em vigor.
3. Todas as indústrias que produzam efluentes que necessitem de tratamento físico-químico deverão proceder ao tratamento prévio dos mesmos, no interior do respectivo lote.
4. Os efluentes submetidos a tratamento deverão ser apenas os produzidos no interior de cada lote como resultado das actividades aí desenvolvidas.
5. A entrega dos efluentes no meio receptor deverá ser objecto de licenciamento junto das entidades competentes e segundo os processos administrativos previstos na legislação aplicável em vigor, sendo esse licenciamento responsabilidade exclusiva do utilizador do lote.

Artigo 15º

Rede de Energia Eléctrica

1. Todos os lotes disporão de alimentação de energia a partir do posto de seccionamento e transformação previsto no loteamento, que será alimentado provisoriamente através de um ramal aéreo.
2. Deverá ser instalado um posto de seccionamento em cada um dos lotes, devendo os respectivos utilizadores apresentar projecto de execução de rede interna de distribuição de energia, em conformidade com as características específicas da actividade a desenvolver.

CAPÍTULO VI

PROTECÇÃO AMBIENTAL E SEGURANÇA

Artigo 16º

Disposições Legais

1. Os estabelecimentos industriais geradores de poluição atmosférica deverão prever medidas adequadas de anti-poluição, de forma a cumprir a legislação em vigor sobre emissões atmosféricas de substâncias poluentes.
2. Os estabelecimentos industriais geradores de resíduos sólidos deverão prever um destino final adequado para os mesmos, de acordo com o disposto na legislação em vigor sobre esta matéria.
3. A instalação e a laboração dos estabelecimentos industriais deverão considerar, obrigatoriamente, o disposto no Regulamento Geral do Ruído.
4. Os estabelecimentos industriais que utilizem substâncias perigosas e se encontrem nas condições previstas na legislação aplicável sobre esta matéria, nomeadamente no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio, deverão, obrigatoriamente, cumprir os artigos 10º e 11º do referido diploma legal.

Anexo V
20080312 Alvará nº 1 2008 Loteamento Zona 2 da ZILS



MUNICÍPIO DE SINES
Câmara Municipal

ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 1/2008

Nos termos do artigo 74º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei nº 177/01, de 04 de Junho, é emitido o alvará de licenciamento de loteamento nº 1/2008, em nome de IAPMEI – INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E AO INVESTIMENTO, I.P., com o número de contribuinte 501373357, que titula a aprovação da operação de loteamento designada por **Zona 2 da Zona Industrial e Logística de Sines** e respectivas obras de Urbanização que incidem sobre os prédios sítos na Freguesia e Concelho de Sines, que a seguir se descrevem: -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01559/020295 e inscrito na matriz sob o Artigo 6, da Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01557/020295, e inscrito na matriz sob o Artigo 5, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01566/090295 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 10, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01567/090295 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 11, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01571/100295 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 12, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01573/100295 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 9, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01575/130295 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 7, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01579/130295 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 8, Secção F; -----

Prédio Misto – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01822/050595 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 1, Secção F; -----

Prédio Misto – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01823/050595 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 4, Secção F; -----

Prédio Misto – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01828/050595 e inscrito na matriz sob o Artigo 2, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Herdade do Monte Feio”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01860/110595 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 2, Secção G-1; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01867/120595 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 18, Secção F; -----

Prédio Misto – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob os número 01868/120595, e inscrito na matriz sob parte do Artigo 14, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01869/120595, e inscrito na matriz sob parte do Artigo 13, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 01871/120595, e inscrito na matriz sob parte do Artigo 17, Secção F; -----

Prédio Rústico – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 02104/121295 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 16, Secção F; -----

Prédio Misto – “Dalda de Baixo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03349/130600 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 8, Secção F; -----

Prédio Misto – “Courrela das Figueiras”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03401/120900 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 18, Secção F; -----



MUNICÍPIO DE SINES

Prédio Misto – “**Courela da Adega**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03402/120900 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 17, Secção F; -----
Prédio Misto – “**Dalda de Baixo**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03403/120900 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 16, Secção F; -----
Prédio Rústico – “**Dalda de Baixo**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03404/120900 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 14, Secção F; -----
Prédio Misto – “**Dalda de Baixo**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03413/140900 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 13, Secção F; -----
Prédio Rústico – “**Dalda de Baixo**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03438/161100 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 9, Secção F; -----
Prédio Misto – “**Courela do Pereiro**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03439/161100 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 10, Secção F; -----
Prédio Misto – “**Courela das Flores**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03440/161100 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 12, Secção F; -----
Prédio Rústico – “**Dalda de Baixo**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03462/121200 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 1, Secção F; -----
Prédio Rústico – “**Dalda de Baixo**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03463/121200 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 4, Secção F; -----
Prédio Misto – “**Dalda de Baixo**”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines, sob o número 03685/250902 e inscrito na matriz sob parte do Artigo 11, Secção F. -----

O loteamento e os projectos das obras da urbanização aprovados por despacho de 12 de Março de 2008, respeitam o disposto no PDM e apresentam, de acordo com a planta que constituiu o anexo I, as seguintes características: -----

- a)- área total a lotear – 712.983 m2. -----
- b)- área total de construção – 244.311 m2. -----
- c)- volume total de construção acima do solo – 2.836.560 m3. -----
- d)- O número de lotes constituídos corresponde a 06, numerados de 2D1, 2D2, 2E1 a 2E3 e 2C, aos quais corresponde a área e fins a seguir indicados: -----

Lote 2D1 – Área – 100.000,00 m2; finalidade – Indústria; área de implantação - 36.140,00 m2; área de construção – 36.140,00 m2, número de pisos acima da cota de soleira - 3, abaixo da cota de soleira 0; -----

Lote 2D2 – Área – 130.179,00 m2; finalidade – Indústria; área de implantação - 41.000,00 m2; área de construção – 41.000,00 m2, número de pisos acima da cota de soleira - 3, abaixo da cota de soleira 0; -----

Lote 2E1 – Área – 168.349,00 m2; finalidade – Indústria; área de implantação - 71.500,00 m2; área de construção – 71.500,00 m2, número de pisos acima da cota de soleira 3, abaixo da cota de soleira 0; -----

Lote 2E2 – Área – 24.911,00 m2; finalidade – Indústria; área de implantação – 14.947,00 m2; área de construção – 14.947,00 m2, número de pisos acima da cota de soleira 3, abaixo da cota de soleira 0; -----

Lote 2E3 – Área – 34.244,00 m2; finalidade – Indústria; área de implantação - 14.947,00 m2; área de construção – 14.947,00 m2, número de pisos acima da cota de soleira 3, abaixo da cota de soleira 0; -----

Lote 2C – Área – 109.629,00 m2; finalidade – Indústria; área de implantação – 65.777,00 m2; área de construção – 65.777,00 m2, número de pisos acima da cota de soleira 3, abaixo da cota de soleira 0. -----





MUNICÍPIO DE SINES

A proveniência dos lotes consta do anexo II, ao presente alvará. -----

Condicionamentos de licenciamento: -----

- 1 - Cumprimento das condicionantes fixadas pela EDP (carta 334/08/RCSE, datada de 10 de Março de 2008), que constitui o anexo III ao presente alvará; -----
- 2 - Cumprimento do parecer técnico da Câmara Municipal de Sines, emitido em 07 de Março de 2008, nos termos do qual "quanto à estrutura do pavimento se deverá optar pela solução tradicional; -----
- 3 - A manutenção, conservação e beneficiação das infra-estruturas ora licenciadas serão asseguradas, na íntegra, pela AICEP – Global Parques, S.A. ou por qualquer outra entidade que lhe venha a suceder; -----
- 4 - Para efeitos do cumprimento da condicionante anterior, no que se refere à iluminação pública, será colocado contador de forma a permitir apurar o consumo de energia imputável ao promotor. -----

TMU – Taxa Municipal de Urbanização - Não há lugar ao pagamento da Taxa Municipal pela realização e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, por serem da inteira responsabilidade do promotor. -----

Cedências - Pela ausência de cedências são devidas à Câmara Municipal de Sines, as seguintes compensações em numerário, relativas a: -----

Espaços verdes e de utilização colectiva - (56.190,82m² x 32,95€) = 1.851.487,51€ (Um milhão oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos; --

Equipamentos de Utilização colectiva - (24.431,10m² x 32,95€) = 805.004,74€ (oitocentos e cinco mil e quatro euros e setenta e quatro cêntimos). -----

O total das compensações no valor de 2.656.492,25€ (dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois euros e vinte e cinco cêntimos), serão pagos na exacta medida da ocupação de cada um dos lotes, fraccionada em seis prestações, correspondendo cada uma delas à área de construção fixada para cada lote, sendo: -----

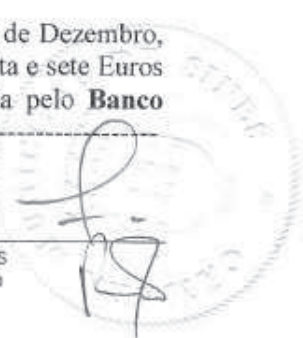
- Lote 2C - 715.202,80 €; -----
- Lote 2D1 - 392.968,30 €; -----
- Lote 2D2 - 445.813,50 €; -----
- Lote 2E1 - 777.455,25 €; -----
- Lote 2E2 - 162.526,20 €; -----
- Lote 2E3 - 162.526,20 €. -----

Assim, com a emissão do alvará de loteamento será paga a quantia de € 777.455,25 (setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco Euros e vinte e cinco cêntimos), por correspondência à área de construção fixada para o lote 2E1; -----

O remanescente, é assegurado mediante garantia bancária nº 125-02-1323774, emitida pelo **Banco Comercial Português, S.A.**, em 11 de Março de 2008, no valor de € 1.879.037,00 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil e trinta e sete Euros), que será reduzido em função dos pagamentos efectuados. -----

Para a conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de 3 anos -----

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, no valor de € 8 228 197,31 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e noventa e sete Euros e trinta e um cêntimos), mediante garantia bancária nº 125-02-1323792, emitida pelo **Banco Comercial Português, S.A.**, em 11 de Março de 2008. -----





MUNICÍPIO DE SINES

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro. -----

Paços do Município de Sines, aos 12 de Março de 2008. -----

A Vereadora Com Competência Delegada,

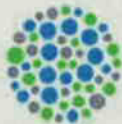
Marisa Rodrigues dos Santos

Registado na Câmara Municipal de Sines, livro nº 5, em 12/ 03/2008"

A Directora de Departamento,

Francisca Ferreira

Anexo V
20121130 Título Isenção Loteamento 2 2012



aicep Global Parques

**TÍTULO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO DO
LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nº 2/2012**

aicep Global Parques

**Loteamento e obras de urbanização da ZONA 2 da
Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)**

Para efeitos do disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Artº 50º do Decreto-Lei Nº 280/2007, de 7 de Agosto, é emitido o Título de Isenção de Licenciamento da operação de Loteamento e Obras de Urbanização da Zona 2 da ZILS Nº 1/2012, em nome da aicep Global Parques – Gestão de Parques Empresariais e Serviços, SA, portadora do cartão de identificação coletiva Nº 503 580 929, que titula a aprovação das alterações introduzidas no Loteamento e Obras de Urbanização da Zona 2, isenta de licença nos termos da alínea f) do Nº1 do Artº 7º do Decreto-Lei Nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei Nº 26/2010 de 30 de Março, designadamente

- nas redes
 - de eletricidade,
 - de telecomunicações,
 - de gás natural,
- na construção de uma nova estrada de emergência,
- na confirmação da esteira já existente entre a Repsol, a Carbogal e a Ar Líquido,
- na construção de uma nova esteira entre a Repsol e a Artlant,

- em alterações nos pontos de entrega de infraestruturas nos lotes,
- na afinação dos limites do loteamento e dos lotes de acordo com os trabalhos topográficos de aferição, entretanto realizados,
- na reformulação das áreas de estacionamento, com a adoção das novas regras estabelecidas pelo Plano de Urbanização da ZILS,
- em alterações na via denominada eixo 5.1 e
- na supressão da via suporte de estacionamento a norte do lote 2E3


em conformidade com a descrição efetuada na Memória Descritiva e Justificativa do Processo de Alterações, aprova o novo Regulamento do Loteamento e confirma todos os restantes parâmetros constantes do Alvará Nº 1/2008, emitido pela Câmara Municipal de Sines, e que, a partir desta data, é substituído pelo presente Título de Isenção nos termos da legislação acima referida.

A operação de alterações ao Loteamento e Obras de Urbanização foi aprovada nos termos descritos no presente Título de Isenção de Licença por deliberação do Conselho de Administração da aicep Global Parques de 30 de Novembro de 2012.

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos descritos no Decreto-Lei Nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei Nº 26/2010 de 30 de Março.

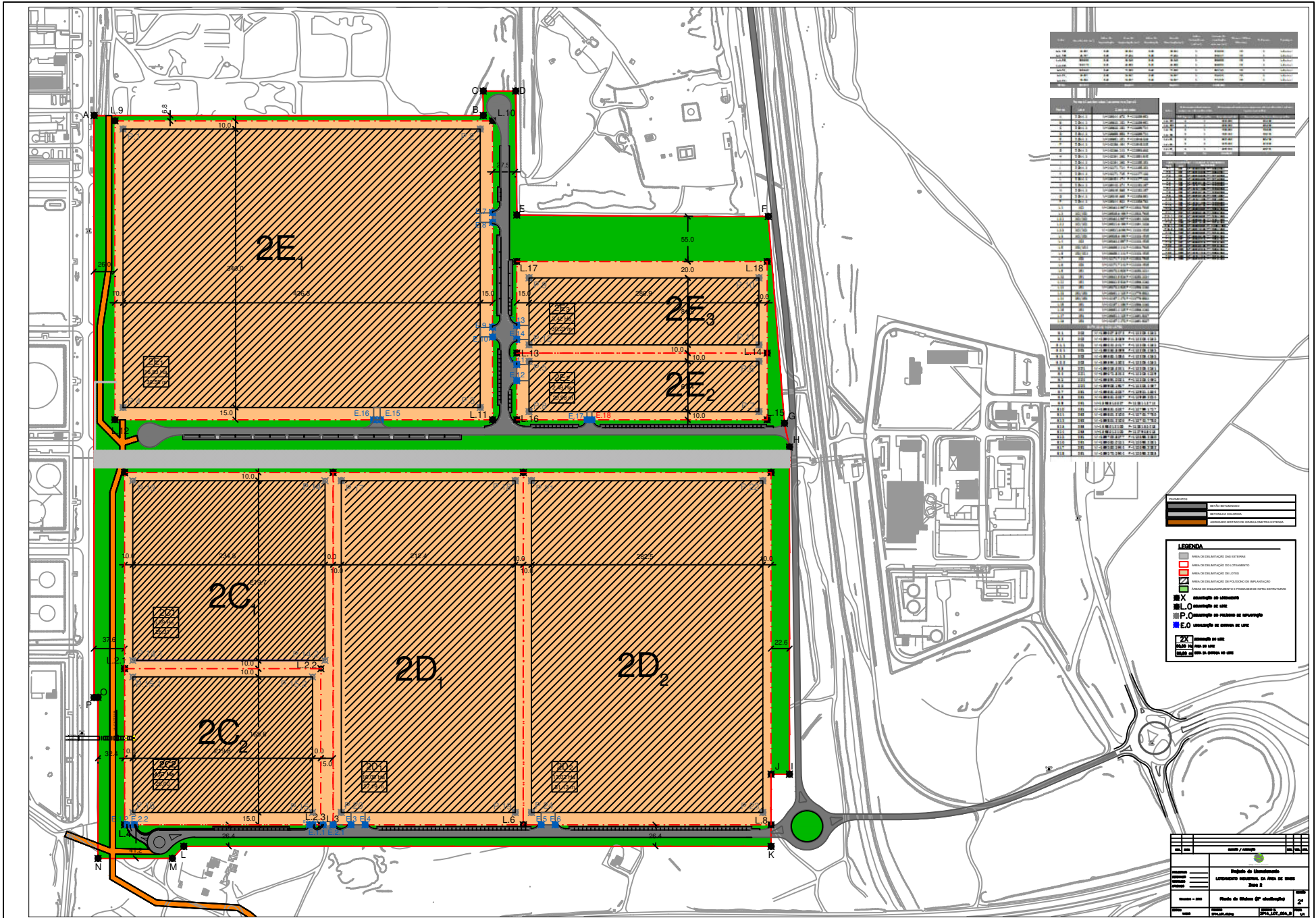
Lisboa, 30 de Novembro de 2012

O Conselho de Administração,


Francisco José de Sousa
Diretor Geral

Anexo V

20140131 Planta Síntese Loteamento Zona 2 – alteração Lotes 2C1 e 2C2



Parcela	Área Total (m²)	Área Útil (m²)	Índice de Ocupação	Índice de Cobertura	Índice de Utilização do Solo
2C	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2D	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2E	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2F	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25

Parcela	Área Total (m²)	Área Útil (m²)	Índice de Ocupação	Índice de Cobertura	Índice de Utilização do Solo
2C	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2D	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2E	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2F	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25

Parcela	Área Total (m²)	Área Útil (m²)	Índice de Ocupação	Índice de Cobertura	Índice de Utilização do Solo
2C	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2D	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2E	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2F	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25

Parcela	Área Total (m²)	Área Útil (m²)	Índice de Ocupação	Índice de Cobertura	Índice de Utilização do Solo
2C	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2D	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2E	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2F	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25

Parcela	Área Total (m²)	Área Útil (m²)	Índice de Ocupação	Índice de Cobertura	Índice de Utilização do Solo
2C	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2D	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2E	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25
2F	10.000	2.500	0,25	0,25	0,25

LEGENDA

- Área de ocupação das garagens
- Área de ocupação dos edifícios
- Área de ocupação de áreas comuns
- Área de ocupação de áreas de circulação
- Área de ocupação de áreas de estacionamento
- Área de ocupação de áreas de lazer
- Área de ocupação de áreas de serviços
- Área de ocupação de áreas de comércio
- Área de ocupação de áreas de indústria
- Área de ocupação de áreas de habitação
- Área de ocupação de áreas de recreação
- Área de ocupação de áreas de cultura
- Área de ocupação de áreas de educação
- Área de ocupação de áreas de saúde
- Área de ocupação de áreas de transporte
- Área de ocupação de áreas de outros usos

TÍTULO / CONTEÚDO	
Projeto de Urbanização	LOTAMENTO RESIDENCIAL DE ÁREA DE 200.000 m²
Parcela	2C
Plano de Situação (P. Situação)	2ª
Autores	PROJ. ARQ. S. L. S.
Escala	1:100